MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 24 DE MAIO DE 2019

Institui a Assessoria de Coordenação dos Bacharelados Interdisciplinares com ingresso anual igual ou superior a 200 discentes.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 184ª sessão extraordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito das Unidades Acadêmicas, as quais possuem cursos de Bacharelados Interdisciplinares, com ingresso anual igual ou superior a 200 (duzentos) estudantes, o Assessor de Coordenação dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar – BI.

Art. 2º Poderá ser designado um assessor de BI para cada uma das Unidades Acadêmicas que possuir curso de Bacharelado Interdisciplinar – BI, e que atenda aos critérios estabelecidos no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O assessor de BI receberá Função Gratificada (FG-1), e será indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica no qual o curso está alocado, podendo este, ser o vice-coordenador do curso de BI.

Parágrafo Único. A indicação do assessor deverá ser encaminhada ao Reitor para homologação e encaminhamentos cabíveis junto à PROGEP.

Art. 4º São atribuições do Assessor do BI:

I – Atuar junto ao curso no qual figura como servidor;

II – Assessorar o coordenador do curso em suas atividades;

III – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou Referenciais Curriculares dos Bacharelados Interdisciplinares ou Similares;

IV – Auxiliar na execução didático-pedagógica e na implantação do projeto político-pedagógico dos cursos de BI na Unidade ao qual estiver vinculado, tendo como foco principal a qualidade do ensino;

V – Realizar estudos relativos aos índices de retenção e evasão nos cursos de BI, colaborando com o coordenador de curso para implementação de ações de enfrentamento aos problemas identificados;

VI – Colaborar com a reestruturação do projeto pedagógico do curso, sempre que necessário;

VII – Colaborar com o coordenador de curso no acompanhamento aos egressos do BI.

Art. 5º No caso de vacância do coordenador do BI, o assessor, sendo o vice-coordenador, assumirá a coordenação do curso, sem acúmulo de funções gratificadas, e terá, no máximo, 60 (sessenta) dias, para realizar novo processo eleitoral para ocupação do cargo de coordenador do curso.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 24 de maio de 2019.

CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES